

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA TERCEIRA EMISSÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT

Pelo presente instrumento particular em que são partes (as “Partes”), como emissora,

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT, companhia aberta com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99 e sob o NIRE nº 51.300.001.179, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”);

Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª emissão pública de debêntures da Companhia (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001 50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO:

(I) Que os titulares das debêntures da Terceira Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações de emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT (“Terceira Emissão” e “Debêntures”) aprovaram, em Assembleia Geral dos Debenturistas da Terceira Emissão realizada em 16 de agosto de 2012 a aquisição facultativa de 64 (sessenta e quatro) Debêntures (“Debêntures Recompradas”), com seu subsequente cancelamento;

(II) Que, por conta das novas disposições a se aplicarem às Debêntures que não serão objeto de aquisição facultativa, se faz necessário alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão, já aditada em 18 de abril de 2011 por meio do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – Cemat;

As Partes têm certo e ajustado este Segundo Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures da Companhia (“Segundo Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização (i) da Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de agosto de 2012 (“RCA”), e (ii) da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de agosto de 2012, nas quais foram deliberadas as condições deste Segundo Aditamento, conforme disposto no artigo 62, I, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e cujas atas serão registradas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”), juntamente com este Segundo Aditamento.

1.2. Sem prejuízo do quanto disposto em 1.1, acima, a RCA realizada em 13 de agosto de 2012 e a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de agosto de 2012 serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, no Jornal A Gazeta de Cuiabá, no Jornal Brasil Econômico e, conforme o caso, também no Jornal Valor Econômico após o deferimento dos respectivos pedidos de registro na JUCEMAT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

2.1. Considerando a aquisição facultativa, pela Companhia, de 64 (sessenta e quatro) Debêntures, procedendo a seu posterior cancelamento, conforme deliberado nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 16 de julho de 2012 e em 16 de agosto de 2012, a cláusula 6.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.3 Quantidade. Considerando que, do total das 98 Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, foi aprovada a aquisição facultativa pela Companhia de 64 (sessenta e quatro) Debêntures pela Companhia, que foram posteriormente canceladas pela Companhia, esta Terceira Emissão é representada, nesta data, por 34 (trinta e quatro) Debêntures, totalmente subscritas e integralizadas.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. A fim de se alterar o escalonamento dos vencimentos previstos para as Debêntures remanescentes da Terceira Emissão, a Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação, em virtude da inclusão do novo cronograma de pagamento das referidas Debêntures:

“6.14 Pagamento do Valor Nominal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das debêntures será pago ao respectivo Debenturista observado o seguinte cronograma:

<u>Vencimento</u>	<u>Amortização</u>
07/nov/11	1,851800%
07/dez/11	1,851800%
07/jan/12	1,851800%



07/fev/12	1,851800%
07/mar/12	1,851800%
07/abr/12	1,851800%
07/mai/12	1,851800%
07/jun/12	(carência)
07/jul/12	(carência)
07/ago/12	(carência)
07/set/12	0,925900%
07/out/12	0,925900%
07/nov/12	0,925900%
07/dez/12	0,925900%
07/jan/13	0,925900%
07/fev/13	0,925900%
07/mar/13	1,388850%
07/abr/13	1,388850%
07/mai/13	1,388850%
07/jun/13	1,388850%
07/jul/13	1,388850%
07/ago/13	1,388850%
07/set/13	1,851800%
07/out/13	1,851800%
07/nov/13	1,851800%
07/dez/13	1,851800%
07/jan/14	1,851800%
07/fev/14	1,851800%
07/mar/14	1,851800%
07/abr/14	1,851800%
07/mai/14	1,851800%
07/jun/14	1,851800%
07/jul/14	1,851800%
07/ago/14	1,851800%
07/set/14	1,851800%
07/out/14	1,851800%
07/nov/14	1,851800%
07/dez/14	1,851800%
07/jan/15	1,851800%
07/fev/15	1,851800%
07/mar/15	1,851800%
07/abr/15	1,851800%
07/mai/15	2,777933%
07/jun/15	2,777933%
07/jul/15	2,777933%
07/ago/15	2,777933%
07/set/15	2,777933%
07/out/15	2,777933%
07/nov/15	3,240883%



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

07/dez/15	3,240883%
07/jan/16	3,240883%
07/fev/16	3,240883%
07/mar/16	3,240883%
07/abr/16	3,240883%
Total	100,0000%

3.2. A fim de se ajustar o cronograma do pagamento da Remuneração das Debêntures remanescentes da Terceira Emissão aos termos renegociados, a Cláusula 6.15, II, da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"II. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 07 de maio de 2011 e o último, na Data de Vencimento, com exceção à Remuneração referente ao período de 7 de maio de 2012 a 7 de setembro de 2012, a qual será paga integralmente em 7 de setembro de 2012 dado que não haverá pagamentos em 7 de junho de 2012, 7 de julho de 2012 e 7 de agosto de 2012. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)"

4. CLÁUSULA QUARTA – EVENTO DE INADIMPLEMENTO

4.1. Para que passe a constar como um Evento de Inadimplemento da Escritura de Emissão qualquer descumprimento nos termos das Cédulas de Crédito Bancário emitidas em 21.08.12 pela Companhia em favor do Banco Itaú BBA S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A., as Partes decidem incluir o inciso XVII à Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, renumerando-se automaticamente os incisos subsequentes para refletir tal inclusão, que vigorará de acordo com a seguinte redação:



“XVII. O descumprimento de qualquer termo, condição ou obrigação previstos nas Cédulas de Crédito Bancário emitidas em 21.08.12 pela Companhia em favor do Banco Itaú BBA S.A. e pelo Banco Santander (Brasil) S.A..”

4.2 Para incluir o inciso XVII como um evento de vencimento automático das obrigações previstas na Escritura de Emissão, as Partes decidem alterar a Cláusula 6.26.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“6.26.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos da Cláusula 6.26 acima, incisos I a XVII, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.”

5. CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

5.1. A eficácia das condições acordadas neste Segundo Aditamento é condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação dos seguintes eventos: (i) anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com o aditamento da cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia da Terceira Emissão de Debêntures da Companhia (“Cessão Fiduciária”); (ii) aquisição facultativa e cancelamento das Debentures Recompradas; e (iii) a averbação do aditamento à Cessão Fiduciária às margens dos seus registros originais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores.

6.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e demais condições constantes da Escritura que não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições da Escritura de Emissão, em quaisquer de seus Aditamentos e deste instrumento, as disposições estabelecidas neste instrumento prevalecerão.

6.3. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, Companhia, e Agente Fiduciário firmam este Segundo Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

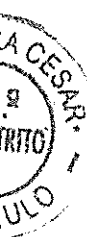
São Paulo, 21 de agosto de 2012.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. J. J." or similar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A." or similar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "S." or similar.



Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT

Nome: **VALDIR JONAS WOLF**
 CPF/MF: 409.385.499-87
 Cargo: RG: 38.870.223-0
DIRETOR

Nome: **José Carlos Santos**
 Diretor
 RG 134.684-31 SSP/SP
 CPF 064.833.078-88

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**
 Cargo: CPF: 509.941.827-91

Nome: **Carlos Alberto Bacha**
 Cargo: CPF 606.744.587-53
Procurador

TESTEMUNHAS

Nome: **Mariana Prétola Silvério de Mendonça**
 CPF: RG 43.776.768-1
 RG: CPF 325.593.978-03

Nome: **Rosiléa Mayer Florentino**
 CPF: CPF: 702.216.287-00
 RG:

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
 Reconheço por semelhança as firmas de: VALDIR JONAS WOLF e JOSÉ CARLOS SANTOS, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 22 de agosto de 2012.
 Em Teste da verdade. Cod.: 200783327014900108547
 FABIANA LUCIA DO NASCIMENTO - Escrevente Autorizada
 Válido somente com selo de autenticidade. (Qtde 2: Total R\$ 12,00)



3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
 Reconheço, por semelhança, a firma de: MARIANA PRETO LA SILVERIO DE MENDONÇA, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 22 de agosto de 2012.
 Em Teste da verdade. Cod.: 2010905013544300140249
 DAVID VRIEGA DA SILVA LIRA - Escrevente Autorizado
 Válido somente com selo de autenticidade. (Qtde 1: Total R\$ 6,00)

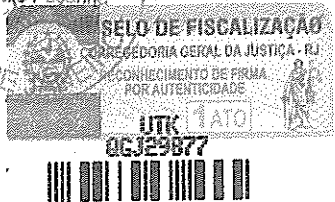
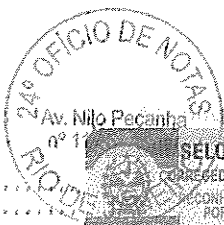


.....
.....
.....

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barradas, 139- Loja C Tel:3555-6021
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de
RINALDO BARRETO FERREIRA

Seia n. 00329877

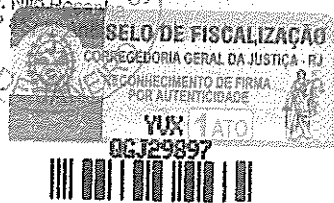
Rio de Janeiro, 23/08/2012, Em testemunho da verdade,
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barradas, 139- Loja C Tel:3555-6021
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de
CARLOS ALBERTO BASTOS

Seia n. 00329897

Rio de Janeiro, 23/08/2012, Em testemunho da verdade,
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barradas, 139- Loja C Tel:3555-6021
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de
ROSILEA WAGNER FLORENTINO

Seia n. 00372629

Rio de Janeiro, 23/08/2012, Em testemunho da verdade,
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,61

